

LEI MUNICIPAL Nº 1.946/2010

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder descontos especiais para quitação dos débitos IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros Tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos especiais para quitação dos débitos inscritos em dívida ativa referente à IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros tributos municipais como taxas e contribuições. Os descontos serão aplicados nos JUROS e MULTAS, de maneira decrescente e, obedecerá ao seguinte critério:

- I - Para o exercício de 2009, o desconto será de 60%.
- II - Para o exercício de 2008, o desconto será de 70%.
- III - Para o exercício de 2007, o desconto será de 80%.
- IV - Para o exercício de 2006 e anteriores, o desconto será de 90%.

Parágrafo Único - Os contribuintes terão até o dia **20/12/2010** para pagarem os tributos com as vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 2º - As concessões de que trata esta lei são automáticas e independem de requerimento das partes interessadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal